



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Procuradoria Jurídica

Parecer nº 036/2006.

**Proposição: Projeto de Lei Ordinária**

**Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.**

**Presença: maioria absoluta dos vereadores.**

**Projeto de Lei nº 020/07, de autoria da Mesa Diretora, que fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.**

Parecer:

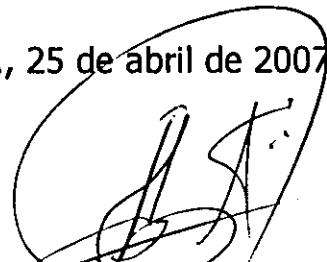
O § 4º do Art. 39, da Constituição Federal estabelece a remuneração através de subsídios a membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais.

O inciso X, do Art. 37, da Carta Magna, estabelece que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios acima mencionados terá assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A lei que fixou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, previu a garantia de revisão geral anual, conforme dispõe a Constituição Federal.

Portanto, deve-se estender ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, através de lei específica, o reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Votorantim, SP., 25 de abril de 2007.

  
João da Silva Neto  
Consultor Jurídico  
OAB/SP 102952